

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9-03-99

Handwritten notes and signatures:
A box with a checkmark and the word "Aprovado" written inside.
A signature that appears to be "Alc" with an arrow pointing to the right.
Another signature or mark with an arrow pointing to the right.

Aos nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu extraordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Vereadores Srs. Dr. José da Cruz Costa, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Jaime Simões Borges, Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Domingos José Barreto Cerqueira, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos e Eng.º Eduardo Belmiro Torres do Couto.

Pelas 14 horas e 30 minutos foi declarada aberta a presente reunião.

REGULAMENTO URBANÍSTICO DE LICENÇAS E TAXAS DO

MUNICÍPIO: - Foi de novo presente o Regulamento em epígrafe, o qual foi já objecto de análise na reunião de 3 do corrente mês, tendo o Sr. Presidente voltado a referir-se à estrutura do documento, nomeadamente as grandes áreas de intervenção no concelho, como sejam a Cidade Nascente, a Cidade Poente, a Área Rural, e Área Central, localizada no interior da Cidade Poente, os diferentes tipos de espaços, e parâmetros urbanísticos fundamentais ao cálculo das taxas. O princípio geral é de que as taxas e cedências devidas são a contrapartida das vantagens concedidas através do licenciamento e, portanto, há um custo pela construção da cidade que é variável. As isenções estão previstas para casos como a habitação própria, habitação a custos controlados, indústrias transformadoras e empreendimentos que tenham especial interesse para o desenvolvimento do concelho. Referiu-se também a outros tipos de situações em que é devida a taxa, por exemplo por alteração de paisagem, loteamentos, edificações que estão contempladas no artº 15º, a ocupação do espaço público por obras, que é especialmente relevante na Área Central, isto é, na zona que já está consolidada e, portanto a ocupação da via pública com obras é especialmente agravado. As novidades e o agravamento que resulta da aplicação deste Regulamento, desde logo o valor estabelecido para qualquer requerimento apresentado à Câmara, estipulado em cinco mil escudos, pode parecer um valor violento, mas se se tiver em conta alguns dos artigos em causa, por exemplo, 7º, 12º, 16º e 23º,

não lhe parece ser exorbitante, dado estarmos perante requerimentos que desencadeiam processos em que os requerentes podem ganhar muito dinheiro e envolvem verbas consideráveis com as suas iniciativas e, portanto, este valor ajuda a atenuar o custo administrativo correspondente à resposta que os serviços têm de dar a requerimentos múltiplos que aparecem, com a salvaguarda que os valores pagos, nos casos dos artº 6º, 8º e 15º, são considerados como adiantamento para pagamento das referidas taxas e portanto serão deduzidos no final do pagamento da taxa devida. De seguida, referiu-se à introdução de duas alterações importantes efectuadas à fórmula de cálculo da taxa, em que o valor i baixa para dois mil e quinhentos escudos na Cidade Poente, para dois mil escudos na Cidade Nascente e para mil e quinhentos escudos na Área Rural. Por outro lado, o factor perequativo no i - índice de construção, passa a ser $\sqrt{i}/0,6$, em vez de $\sqrt{i}/0,4$ o que implica uma baixa no valor da taxa devida, que era sobretudo muito penalizante para as construções em altura.

Finalizou citando alguns exemplos da aplicação desta fórmula que, em sua opinião, conduz a resultados que de facto considerou serem já muito razoáveis, conforme mapas anexos à presente acta.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos mostrou a sua preocupação quanto ao facto de Aveiro ser já uma das regiões mais caras em termos de venda de apartamentos e se agora se verificar um aumento em percentagens muito elevadas, isso vai repercutir-se no comprador e não no empreiteiro. A presente questão foi corroborada pelo Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares, que acrescentou que a empresa vai de imediato repercutir esse aumento nas primeiras vendas. Este Sr. Vereador acrescentou, ainda, que foi pedida uma simulação contínua, acompanhada de um gráfico, que facilitaria muito mais a consulta.

O Sr. Presidente esclareceu que se tentou com o presente método ser o mais concreto possível, dado que o método utilizado não corresponde a uma taxa fixa, mas conduz a determinados resultados consoante os casos concretos, e o que se fez foi aplicar a taxa existente a casos reais e fez-se a incidência directa sobre quem está em melhores condições de a suportar, que são os empreiteiros, cobrando-se uma taxa que é razoável e ajustada, dado que as taxas actualmente praticadas, são perfeitamente irrisórias.

O Sr. Vereador Eng.º Belmiro referindo-se à natureza do serviço que a Câmara está a prestar, ou seja, se uma taxa corresponde ao pagamento devido pela utilização de um serviço público, questionou sobre se a prestação de serviços vale de facto o valor que passa agora a ser cobrado, sendo certo que os valores que estão a ser praticado são de facto desajustados. Assim sendo, deu o exemplo de uma moradia localizada em Esgueira, que actualmente paga dezoito

contos e vai passar a pagar trezentos e cinquenta e três contos. O Sr. Presidente esclareceu que a taxa é calculada não apenas pelo serviço prestado, mas também tendo em conta o índice de construção.

O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares disse concordar com a taxa dirigida e assente na retribuição de actos técnicos, de expediente, administrativos e jurídicos, mas não acrescida do factor "limite administrativo", com o qual não concorda em absoluto.

Relativamente a esta última questão o Sr. Presidente disse que de facto há Planos de Pormenor que estabelecem e interditam zonas de construção que têm de ser respeitadas e, portanto, os proprietários não têm liberdade absoluta de construir e, por isso, tem que haver uma avaliação administrativa, da possibilidade ou não de construir, que é valorada diferentemente consoante a sua localização. O aumento de receita vai-se verificar não através do pagamento dos actos administrativos, mas sim no pagamento das taxas, porque neste momento o custo da taxa municipal para quem constrói em Aveiro, em termos económicos, é zero, pelo que considera este o melhor momento para se receber o contributo das opiniões de quem está por dentro do assunto e não quer perder o direito, com o envio do documento para discussão pública de, em função das propostas que aparecerem, se poderem introduzir as modificações que pareçam aconselháveis e designadamente outras que não decorram do inquérito público.

O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares diz não aprovar o envio do documento para discussão pública, por entender que o mesmo ainda não está em condições e ser desprestigiante para a Câmara e para os Membros da Câmara que o aprovarem. Considera ser necessário efectuarem-se as seguintes alterações: 1º - Em relação à parte não central do documento devem fazer-se pequenos ajustes, pequenas alterações; em relação à parte central, que é o cálculo das taxas entende ser necessário abandonar a fórmula, que é empírica, experimental e que só pode ser avaliada se houver uma simulação contínua, não se verificando nenhuma contemplação por um aumento gradual das taxas para que não se produzam efeitos tão abruptos. A outra questão prende-se com o desinvestimento que se iria fazer sentir na construção civil, sobretudo a construção dos grandes espaços, das grandes áreas, que iria ser apenas acessível aos grandes grupos económicos, ou seja: a auto-construção, as pequenas e médias empresas, as micro-empresas não iriam ter capacidade, por exemplo, de terem dois empreendimentos em curso. Os empresários locais, devido ao efeito destas taxas, iriam também ser afastados do mercado de construção no concelho de Aveiro, passando os grandes grupos económicos a dominar todo este sector da construção. Embora concorde que as taxas estão baixas, entende que devem ser

atualizadas gradualmente, através de uma forma lógica, ligada aos custos, que têm que ser a "âncora" da actualização.

O assunto foi ainda objecto de discussão por longo período, tendo sido ponderada a hipótese de virem a ser introduzidas algumas alterações, ao que Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares referiu que caso seja abandonado o mecanismo de cálculo da taxa e reposta outra filosofia, tudo o resto são coisas secundárias, se bem que de substância, e que não suscitam a sua discordância frontal.

Deste modo, e dado que se disponibilizaram os Srs. Vereadores Dr. José Costa, Eduardo Feio e Eng.º Cruz Tavares para, em conjunto, procederem a uma análise mais pormenorizada das questões que suscitaram maiores dúvidas, foi deliberado, por unanimidade, concordar e agendar novamente o assunto para a próxima reunião do Executivo, que terá lugar quinta-feira.

O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares sugeriu, ainda, a presença de um técnico da Divisão de Obras, ligado à taxação de processos, para fazer parte da reunião a realizar entre os Srs. Vereadores.

A Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia apresentou, por escrito, a sua posição, relativamente à presente proposta de Regulamento Urbanístico de Licenças e Taxas do Município de Aveiro, cujo teor a seguir se transcreve: "Embora reconhecendo a necessidade da actualização dos valores do actual regulamento, não podemos aceitar o profundo aumento proposto pelos novos valores da tabela em discussão. Esta proposta de alteração penaliza a construção em altura, os loteamentos e não só. Podemos comprovar isto por alguns dos exemplos dados: uma moradia em Esgueira, com 123 m² de área bruta, pagava dezoito contos de taxas, vai passar a pagar trezentos e cinquenta e três contos (2.000%); uma moradia em Eixo pagava vinte e três contos de taxa, vai pagar agora duzentos e sessenta contos (1.100%); um prédio de oito andares paga actualmente cento e setenta e oito contos de taxa, pagará com a nova proposta vinte e nove mil contos; um prédio de quatro pisos paga agora sessenta e dois contos de taxa, se isto for aprovado, pagará três mil contos. Se um empreendedor tiver dois ou três empreendimentos em construção simultaneamente, verá imobilizados muitos milhares de contos e nem todas as empresas terão capacidade económica para isso. Receamos que se desincentive a construção, levando a um aumento de desemprego no sector e a uma diminuição da oferta de habitação no mercado, aumentando, portanto, o respectivo preço. Estas medidas vão ter consequências, não só a nível dos construtores, mas também a nível dos possíveis compradores. No caso dos loteamentos devia haver factores de correcção que compensassem os

loteadores, pelas infra-estruturas e pelas áreas cedidas ao município, o que não se verifica. Quanto ao artigo 30º (isenções) a expressão "a que seja reconhecido especial interesse público" é demasiado vaga e pode dar lugar a certos abusos. Os aumentos agora propostos são da ordem dos 1.000/2.000%, chegando mesmo a muitos milhares por cento. Devia fazer-se um aumento progressivo que compensasse a Câmara mas que não penalizasse, com este aumento súbito, tanto as empresas, como os munícipes. Não concordamos pois que a proposta seja apresentada, nestes termos, para discussão pública. Como entretanto foi proposta uma reunião com representantes dos vários partidos para tentar chegar a um acordo que leva a alterações do documento em causa, vou reservar a minha votação para essa altura.

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO – PLANTA DE IMPLANTAÇÃO: -

Foi apresentada ao Executivo a planta de implantação do Plano de Pormenor do Centro, cujo conteúdo é o resultado da deliberação tomada na reunião ordinária de 25 do mês findo, na sequência também da ponderação efectiva de todos os compromissos existentes para a área.

Seguiu-se um período em que se procedeu à análise do documento apresentado, tendo a técnica responsável, Arqt.ª Ilda, presente na reunião, respondido a todas as questões que lhe foram colocadas, tendo todo o Executivo manifestado a opinião de que o presente trabalho melhorou bastante em relação à última versão, verificando-se um aumento significativo da área verde.

Por unanimidade, foi deliberado aprovar a planta em causa, a qual irá fazer parte dos elementos fundamentais do Plano de Pormenor do Centro.†

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4, do Artº 85º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o artº 4º, do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas e 30 minutos.



Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu,
Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim, , Directora
dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Alberto Ferreira
João
Felipe
Albino
Liliana
Maria Antónia Linho e Melo
C
Am F. L. J.
J. S. L.

Revisão de 9.3.99

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DA TAXA DE URBANISMO

EXEMPLO : Processo 237/97 - ARADAS - COLECTIVO

Área de Construção 856
de Licença 1

Preço Venda por m²
180.000,00 Esc.

3/Chão + 1º Andar

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Tx/m ²	Peso da Nova Tx/m ²	Taxa/Margem
Total	107.856.000,00 Esc.	154.080.000,00 Esc.	48.800,00 Esc.	2.346.208,69 Esc.	46.224.000,00 Esc.	30%	43.877.791,31 Esc.	28%	57,01 Esc.	2.740,90 Esc.	5%

EXEMPLO : Processo 645/97 - EIXO - MORADIA

Área de Construção 222
de Licença 2

Preço Venda por m²
180.000,00 Esc.

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Tx/m ²	Peso da Nova Tx/m ²	Taxa/Margem
Total	27.972.000,00 Esc.	39.960.000,00 Esc.	23.100,00 Esc.	260.963,67 Esc.	11.988.000,00 Esc.	30%	11.727.036,33 Esc.	29%	104,05 Esc.	1.175,57 Esc.	2%

EXEMPLO : Processo 256/98 - TABUEIRA - ARMAZÉM

Área de Construção 816
de Licença 0,5

Preço Venda por m²
100.000,00 Esc.

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Tx/m ²	Peso da Nova Tx/m ²	Taxa/Margem
Total	57.120.000,00 Esc.	81.600.000,00 Esc.	43.800,00 Esc.	1.057.345,30 Esc.	24.480.000,00 Esc.	30%	23.422.654,70 Esc.	29%	53,68 Esc.	1.295,77 Esc.	5%

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DA TAXA DE URBANISMO

Revisar do 9.3.99

EXEMPLO : Processo 801/97 - SÁ BARROCAS - COLECTIVO

a de Construção 3200
de Licença 3
+ 3 de Comércio
+ 1 de Chão + 8 Pisos

Preço Venda por m²

200.000,00 Esc.

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Taxim ²	Peso da Nova Taxim ²	Taxa/Margem
Total	448.000.000,00 Esc.	640.000.000,00 Esc.	178.000,00 Esc.	29.701.869,73 Esc.	192.000.000,00 Esc.	30%	162.298.130,27 Esc.	25%	55,63 Esc.	9.281,83 Esc.	18%

EXEMPLO : Processo 43/83 - ESGUEIRA - MORADIA

a de Construção 123
de Licença 2

Preço Venda por m²

200.000,00 Esc.

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Taxim ²	Peso da Nova Taxim ²	Taxa/Margem
Total	17.220.000,00 Esc.	24.600.000,00 Esc.	18.150,00 Esc.	353.697,86 Esc.	7.380.000,00 Esc.	30%	7.026.302,14 Esc.	29%	147,56 Esc.	2.875,59 Esc.	5%

EXEMPLO : Processo 600/86 - VERA CRUZ - COLECTIVO

a de Construção 892
de Licença 3
+ 1 de Comércio

Preço Venda por m²

227.500,00 Esc.

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Taxim ²	Peso da Nova Taxim ²	Taxa/Margem
Total	142.051.000,00 Esc.	202.930.000,00 Esc.	62.600,00 Esc.	3.060.567,26 Esc.	60.879.000,00 Esc.	30%	57.818.432,74 Esc.	28%	70,18 Esc.	3.431,13 Esc.	5%

EXEMPLO : Processo 151/94 - ALAGOAS - MORADIA

a de Construção 218
de Licença 2

Preço Venda por m²

200.000,00 Esc.

	Custo Construção (1)	Preço Venda	Taxa Actual	Proposta Taxa	Margem Actual	%	Margem c/ Nova Tx	%	Peso Actual Taxim ²	Peso da Nova Taxim ²	Taxa/Margem
Total	30.520.000,00 Esc.	43.600.000,00 Esc.	22.900,00 Esc.	403.467,09 Esc.	13.080.000,00 Esc.	30%	12.676.532,91 Esc.	29%	105,05 Esc.	1.850,77 Esc.	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CAPITULO I

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 1º - Prestação de serviços e concessão de documentos:

- 1) - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - cada..... 500\$00
- 2) - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada 400\$00
- 3) - Autos ou termos de qualquer espécie - cada ... 600\$00
- 4) - Certidões ou fotocópias autenticadas:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face- cada 350\$00
 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 75\$00
 - b) Buscas por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca 100\$00
 - c) Certidões narrativas 700\$00
- 5) - Apresentação de requerimentos ou outras petições de interesse particular ou respectiva reapreciação:



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

a)	Sendo para obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação, de loteamentos e respectivos aditamentos ou para constituição do regime de propriedade horizontal.....	2.500\$00
b)	Sendo de viabilidade ou ante-projecto para obras ou loteamentos	1.000\$00
c)	Sendo para outras obras de interesse particular	500\$00
d)	Sendo quaisquer outros requerimentos ou petições de interesse particular.....	150\$00
6)	Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:	
a)	Por cada colecção	700\$00
b)	Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	50\$00
c)	Acresce por cada folha desenhada.....	200\$00
d)	Fotocópias não autenticadas - por cada face.	50\$00
7)	Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:	
a)	Em papel transparente:	
	- Formato A4	1.500\$00
	- Formato A3	3.000\$00
b)	Em papel ozalide ou semelhante - por m2	1.500\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2) Mudança de proprietário	150\$00
3) Mudança de residência de proprietário	100\$00
4) Licenciamento - por cada cão:	
a) Sendo de categoria A	300\$00
b) Sendo de categoria B	600\$00
c) Sendo de categoria C	900\$00

OBSERVAÇÕES

Os agravamentos e isenções são os fixados na legislação vigente -
-Decreto-Lei nº. 317/85, de 12 de Agosto.

CAPITULO IV

OBRAS

Secção I

L I C E N Ç A S

Subsecção I

TÉCNICOS

Artigo 5º - Inscrição - Para subscrever projectos e dirigir obras. 5.000\$00

Subsecção II

EXECUÇÃO DE OBRAS

Artigo 6º - Por cada obra:

1) Registo de <u>declaração de responsabilidade</u> e por obra	500\$00
--	---------


CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO



2) Taxas em função do prazo:

- a) Por cada período de trinta dias ou fracção..... 500\$00
- b) Taxa de emissão de nova licença ou prorrogação
dos termos do Decreto-Lei nº 19/90, de 16 de Jan.
neiro - por mês 500\$00

3) Taxas em função da superfície (a acumular com as anteriores) :

- a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação - por metro quadrado ou fracção da área total de cada piso 50\$00
- b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 metros quadrados - por metro quadrado ou fracção 30\$00
- c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e por metro linear ou fracção:
 - 1 - Confinantes com a via pública (ABR-10-1999) 60\$00
 - 2 - Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 metros desta 40\$00
 - 3 - Construção de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear e por mês 40\$00
- d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de alteração de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por metro quadrado ou fracção da obra efectuada..... 80\$00
- e) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada ou similares - por metro quadrado 50\$00



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Ju
Ar
→
F
H

1) Ocupação do espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada - por metro quadrado e por pavimento	50\$00
2) <u>Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil da construção - por metro quadrado e por pavimento.....</u>	10 000\$00
4) - Outras taxas:	
a) Instalação de ascensores ou monta-cargas - cada..	1 500\$00
b) <u>Demolição de edifícios - cada</u>	<u>1 000\$00</u>
c) <u>Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos - cada</u>	<u>1.000\$00</u>
d) Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos - metro cúbico ou fracção	500\$00

OBSERVAÇÕES

- 1ª - As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
- 2ª - A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá uma licença de obras.
- 3ª - Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão o quintuplo do valor das taxas normais.
No que respeita à determinação do prazo correspondente à parte



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'U', an arrow, and initials 'H' and 'Jm'.

dos trabalhos já executados, competirá ao Presidente da Câmara Municipal proceder à sua fixação; mediante informação dos serviços.

- 4ª - Se a obra não for licenciada dentro do prazo de um ano, a contar da data do deferimento do referido pedido, caduca o respectivo despacho.
- 5ª - A taxa da alínea a) do nº 3 do artigo 6º, é igualmente aplicável às reconstruções ou modificações que impliquem construção, supressão ou substituição de varandas, interiores ou exteriores, mas apenas na área afectada.
- 6ª - As taxas desta subsecção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.
- 7ª - Consideram-se sem licença as obras executadas em desconformidade com o projecto aprovado e/ou com as condições da respectiva aprovação.
- 8ª - O dono da obra deverá, aquando da vistoria ter já efectuadas as obras de passeios e arruamentos danificados pela construção .
- 9ª - A taxa da alínea d) do nº 4 do artigo 6º, é calculada pela cubicagem exterior, e não se aplica a recipientes destinados a lavagem de roupas ou explorações agrícolas.

SUBSECÇÃO III

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Artigo 7º - Com resguardos ou tapumes - por cada periodo de trinta dias ou fracção:



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including an arrow pointing to the right and several illegible signatures.

- 1) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras 30\$00
- 2) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública 60\$00

Artigo 82. - Outras ocupações:

- 1) Com andaimes - por andar ou pavimento a que cor respondem (mas só na parte não definida por tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção 30\$00
- 2) Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes - por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção 400\$00
- 3) Com guindastes, gruas ou semelhantes - por cada trinta dias ou fracção 1.500\$00

OBSERVAÇÕES

As licenças desta subsecção , não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

Handwritten notes at the bottom left corner, including a date "13/10/49" and other illegible markings.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Subsecção IV

UTILIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Artigo 9º - Licenças para ocupação ou habitação de edifícios reconstruídos, ampliados ou alterados, quando da alteração resultem modificações importantes nas suas características:

- | | |
|---|----------------|
| 1) <u>Por cada fogo ou unidade de ocupação</u> | <u>750\$00</u> |
| 2) Acrescem <u>por cada 50 metros quadrados</u> ou fracção da superfície global dos pisos | <u>400\$00</u> |

OBSERVAÇÕES

Quando a utilização for efectuada sem licença as taxas a cobrar para a respectiva legalização serão do quintuplo do valor das normais.

Secção II

TAXAS

Artigo 10º - Serviços diversos:

- | | |
|--|------------------|
| 1) <u>Visitações</u> , incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas- por cada uma e por cada fogo e unidade de ocupação ... | <u>2.000\$00</u> |
|--|------------------|



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2) <u>Averbamento de novos titulares</u> de licença de obras - cada	<u>2.000\$00</u>
3) <u>Fornecimento de novo boletim de responsabilidade</u> ou de folha de fiscalização - cada	<u>500\$00</u>
4) Loteamentos urbanos :	
a) Por cada um	2.000\$00
b) Por cada lote	1.000\$00
c) Por cada fogo ou unidade de ocupação....	1.000\$00
5) <u>Reapreciação de processo de obras</u>	<u>1.000\$00</u>
6) <u>Pedidos de alinhamento de muros de vedação</u> :	
a) <u>Primeiro pedido</u>	<u>1.000\$00</u>
b) <u>Segundo pedido</u> para o mesmo local e seguintes	<u>2.000\$00</u>
7) <u>Ligação de águas pluviais</u> - cada	1.000\$00
8) <u>Numeração de prédios - por cada número de polí</u> <u> cia fornecido</u>	<u>500\$00</u>

CAPÍTULO V

HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I

LICENÇAS

Artigo 119 - Alvarás de Licenciamento sanitário:

1) Para cada estabelecimento	7.500\$00
------------------------------------	-----------